

## INQUÉRITO 4.995 DISTRITO FEDERAL

**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**AUTOR(A/S)(ES)** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
**INVEST.(A/S)** : EDUARDO NANTES BOLSONARO  
**ADV.(A/S)** : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL  
**AUT. POL.** : POLÍCIA FEDERAL

### DECISÃO

Trata-se de inquérito instaurado a pedido da Procuradoria Geral da República para apurar a conduta delitiva do então Deputado Federal EDUARDO NANTES BOLSONARO pelos crimes de coação no curso do processo (art. 344 do Código Penal), obstrução de investigação de infração penal que envolva organização criminosa (art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/13) e abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do Código Penal).

Em 18/5/2026, o Deputado Federal LINDBERGH FARIAS apresentou notícia de fato em face de EDUARDO NANTES BOLSONARO, FLÁVIO NANTES BOLSONARO e JAIR MESSIAS BOLSONARO, pedindo o recebimento da petição por prevenção ao presente Inquérito.

Argumenta o noticiante, em síntese, que o escopo objetivo do Inq. 4.995/DF deve ser ampliado para abranger a apuração da possível conexão entre o financiamento do filme *Dark Horse*, os valores negociados por FLÁVIO NANTES BOLSONARO junto a DANIEL VORCARO, a atuação internacional de EDUARDO NANTES BOLSONARO, a campanha de sanções contra autoridades brasileiras, as restrições de vistos, as tarifas contra setores produtivos nacionais e a tentativa de coação no curso do processo para obter a anistia de JAIR MESSIAS BOLSONARO e demais condenados nos processos da trama golpista.

Foram formulados os seguintes requerimentos (eDoc. 355):

- a) o recebimento da presente petição como comunicação formal de fatos supervenientes conexos ao objeto do Inquérito

## INQ 4995 / DF

nº 4.995;

b) a juntada dos documentos, reportagens, atas, transcrições, certidões e demais elementos anexos;

c) a intimação prévia da Procuradoria-Geral da República para manifestação específica sobre a ampliação objetiva e subjetiva do presente inquérito;

d) a ampliação objetiva do escopo do INQ 4995 para abranger a apuração da possível conexão entre o financiamento do filme Dark Horse, os valores negociados por Flávio Bolsonaro junto a Daniel Vorcaro, a atuação internacional de Eduardo Bolsonaro, a campanha de sanções contra autoridades brasileiras, as restrições de vistos, as tarifas contra setores produtivos nacionais e a tentativa de coação no curso do processo para obter a anistia de Jair Messias Bolsonaro e demais condenados nos processos da trama golpista

e) a ampliação subjetiva do escopo investigatório para incluir Flávio Nantes Bolsonaro, em razão dos indícios de participação na captação, cobrança, intermediação ou destinação de valores vinculados ao projeto Dark Horse;

f) a inclusão de Jair Messias Bolsonaro como beneficiário dos fatos investigados, sem prejuízo de posterior definição de sua condição processual a partir da manifestação da PGR e do aprofundamento probatório;

g) o compartilhamento, com o INQ 4995, de provas produzidas em investigações envolvendo Daniel Vorcaro, Banco Master, eventuais operadores financeiros, intermediários, empresas vinculadas ao filme Dark Horse, contratos, mensagens, áudios, comprovantes e relatórios de inteligência financeira;

h) a requisição à Polícia Federal de relatório específico sobre a correlação entre os dados apreendidos nas investigações

## INQ 4995 / DF

do Banco Master e os fatos apurados no INQ 4995;

i) a expedição de ofícios ao COAF/UIF, Banco Central, Receita Federal, CVM, Polícia Federal e demais órgãos competentes para identificação de fluxos financeiros relacionados a Daniel Vorcaro, Banco Master, Flávio Bolsonaro, empresas intermediárias, produtoras e pessoas jurídicas vinculadas ao projeto Dark Horse;

j) a preservação de provas digitais, arquivos nativos, metadados, mensagens, áudios, contratos eletrônicos, registros de assinatura digital, e-mails, nuvens, logs, hashes e documentos originais relacionados aos fatos;

k) a imposição, em relação a Flávio Bolsonaro, das medidas cautelares de entrega de passaporte, proibição de ausentar-se do país sem autorização judicial, comunicação de endereço e proibição de contato com Daniel Vorcaro, intermediários financeiros e demais pessoas a serem individualizadas pela Polícia Federal, caso a PGR assim requeira ou Vossa Excelência entenda presentes os requisitos legais;

l) o bloqueio cautelar de bens e valores de Flávio Bolsonaro e de pessoas físicas ou jurídicas diretamente vinculadas à operação, limitado inicialmente aos valores noticiados como prometidos, pagos, cobrados ou intermediados no âmbito do projeto Dark Horse, sem prejuízo de posterior adequação;

m) a utilização dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB e CCSBacen para identificação e preservação de ativos;

n) a avaliação de pedido de cooperação jurídica internacional com os Estados Unidos para obtenção de registros financeiros, contratuais, societários, fiscais, migratórios e de lobby relacionados ao filme Dark Horse, à atuação de Eduardo

## INQ 4995 / DF

Bolsonaro e a eventuais pagamentos a consultores, empresas, escritórios ou intermediários no exterior;

o) a apuração específica da hipótese de que valores formalmente destinados ao filme tenham sido desviados, total ou parcialmente, para financiar a campanha internacional de sanções, restrições de vistos, tarifas e coação contra autoridades brasileiras;

p) a apuração de eventual lavagem de dinheiro, financiamento eleitoral irregular, propaganda eleitoral dissimulada, caixa paralelo, organização criminosa, coação no curso do processo e atentado à soberania nacional, conforme a evolução probatória;

q) a decretação de sigilo parcial sobre os documentos sensíveis, dados bancários, fiscais e telemáticos, preservando-se a publicidade dos atos processuais naquilo que não comprometer diligências em curso;

r) subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda necessária autuação apartada, a extração de peças e distribuição por prevenção, com manutenção do compartilhamento probatório com o INQ 4995.

É o relatório. DECIDO.

A Procuradoria-Geral da República manifestou-se “*pela redistribuição da notícia-crime ao Ministro André Mendonça, por prevenção à PET 15.612*”, argumentando que (eDoc. 366):

“O Deputado Federal Lindbergh Farias apresenta notícia-crime contra Eduardo Nantes Bolsonaro, Flávio Nantes Bolsonaro e Jair Messias Bolsonaro, à conta de suposto financiamento ilícito de um filme, denominado ‘Dark Horse’, cujos valores, segundo o noticiante, foram negociados por

## INQ 4995 / DF

Flávio Nantes Bolsonaro junto ao banqueiro Daniel Vorcaro, que figura como investigado nas investigações relacionadas ao Banco Master (Operação Compliance Zero). Diante disso, postula, dentre outras providências, a ampliação do escopo do presente inquérito, para abarcar o apontado fato, e o bloqueio cautelar de bens e valores de Flávio Nantes Bolsonaro e de pessoas físicas ou jurídicas diretamente vinculadas ao evento narrado.

O episódio a que se refere a representação, entretanto, já é objeto de procedimento próprio na Suprema Corte, que tramita sob a supervisão do eminente Ministro André Mendonça (PET 15.612)''.

Diante do exposto, nos termos do art. 69 do Regimento Interno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINO o desentranhamento da *notitia-criminis* (petição STF nº 65.762/2026) e seu envio à Presidência desta SUPREMA CORTE, para análise de eventual (a) conexão ao presente Inquérito; (b) prevenção à PET 15.612 ou (c) livre redistribuição, nos termos regimentais.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2026.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

*Documento assinado digitalmente*